

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 198 • São Paulo, terça-feira, 26 de outubro de 2021

TE (01/01/2017 A 03/06/2020) MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADO: JOSÉ CARLO FERREIRA DE LIMA. ADMISSÃO EX.2020 CP 01/2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00018748.989.21-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA RESPONSÁVEL: OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES - Prefeito Municipal (13/04 A 31/12/17) EMANUEL WENDEBORN ZINEZI RODRIGUES - Prefeito Municipal (01/01 A 27/03/17) EDSON GOMES - Prefeito Municipal (28/03 A 12/04/17) MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Jessica Cristina de Castro Ferreira da Silva e outros; EDITAL Nº: 1/2017 e 2/2017; CONCURSO Nº: 1/2017 e 2/2017. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA/ UR-15

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-011600/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Itapira RESPONSÁVEL: José Natalino Paganini, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2019 INTERESSADOS: Aa I Inspetor de Alunos: Cristina Helena Vicentini e Vitor Aparecido Leonardo: Aa II Agente de Saúde: Micael do Nascimento Freire, Luis Felipe Silva de Souza, Lara Zulmira Pedroso Magro e Vanessa Cristiane Vieira; Aa VII Secretário de Escola: Leticia Porto Momesso, Willian Felipe Bonelli e Gustavo Henrique Cazetta; As II Auxiliar de Serviços Gerais: Priscila Oliveira de Paulo; As IV Operador de Rocaadeira Costal: Evandro Trevillari; As VII Motorista: Thiago Henrique Lino, Samuel Gervazoni, Pedro Gustavo Gadanhoto Gonçalves, Djalma Aparecido Bicudo, Cristiano Camargo de Souza, Luciano Candido e Hygor Gonçalves Miranda; Professor Adjunto de Educação Infantil: Monica Larissa Hamaguti Bernardes de Carvalho, Valeria Martins da Costa e Renata de Cassia Pietrafesa; Professor de Educação Infantil I: Vivian de Freitas Oliveira, Vera Lucia dos Santos Aylon, Rosemeire Mariano Alves de Oliveira, Bruna Fernandes, Eleandra Weilla Estevam Parreira, Bruna Aparecida Riboldi de Almeida, Geralda dos Santos Pereira Ramos e Simone Aparecida Guerrero Bueno Bellini EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-I ADVOGADO: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013 outros

EXTRATO: Assim, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º da Constituição Federal *c/c* a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017625/989/21 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentini, Superintendente à época ASSUNTO: Pensão Mensal INTERESSADOS: Antonio Luiz Momesso, Armelindo Denardi, Carlos Francisco dos Santos, Elisando Viana Neto, Jorge Arnoni, Luiz Carlos Mendes, Maria Antonia Lemos Bueno, Osni Pomini e Ruy Alberto Vicentini EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-019929/989/21 ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC RESPONSÁVEL: Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente à época ASSUNTO: Pensão Mensal INTERESSADOS: Abigail Cristiane Borges Cypriano, Alcides Sergio Bazzan, Edison Seip, Jair Antonio da Silva, João Eduardo Nalin, João Roque Freitas Cordeiro, Marcio Roberto Peixoto, Maria Rosicleide dos Santos, Niralto Neves Ferrarezi, Rosa Maria de Farias Alves da Costa e Rosangela Aparecida da Silva Outeiro Pinto EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: 00008670.989.20-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE (CNPJ 01.611.213/0001-12) ADVOGADO: ANE KELI SANTANA DE CARVALHO (OAB/SP 277.406) / LUDMILA DA SILVA DELA COLETA (OAB/SP 290.619) / THIAGO BARBOSA FERREIRA MORAIS (OAB/SP 415.223) RESPONSÁVEL: LIVIA LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA - PREFEITA CONTRATADO(A): ASBUS NEGOCIOS E PARTICIPACOES EIRELI (CNPJ 29.490.032/0001-02) RESPONSÁVEL: PAULO CARDOSO DE ALMEIDA – PROPRIETÁRIO EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 E O CONTRATO Nº 205/2019, ASSINADO EM 28.11.2019, COM PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31.12.2019 OBJETO: AQUISICAO DE QUATRO ONIBUS, ANO 2011 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE 220 CV OU SUPERIOR, MOVIDO A DIESEL, TANQUE DE 250 LITROS OU SUPERIOR, MOTOR DIANTEIRO, 45 LUGARES RECLINAVEIS OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO,

CABINE, PISO DE TARAFLEX, PORTA PACOTES INTERNOS, PORTA BAGAGEM DO LADO EXTERNO, PLAQUETAS DE IDENTIFICACAO DE CARROCERIA E MECANICA, EXTINTOR DE INCENDIO. CHAVE DE RODAS, ESTEPE. CAMBIO DE 6 (SEIS) MARCHAS PARA FRENTE E 1 (UMA) PARA TRAS (RE) OU SUPERIOR, QUILOMETRAGEM RODADA ORIGINAL DE NO MAXIMO 500.000 KM. GARANTIA DE 90 DIAS EM MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL, ENTREGA DOS ONIBUS FEITO TODA REVISAO ELETRICA E MECANICA. VALOR: R\$ 960.000,00 INSTRUÇÃO POR: UR-11 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008725.989.20-6

PROCESSO: 00008725.989.20-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE (CNPJ 01.611.213/0001-12) ADVOGADO: ANE KELI SANTANA DE CARVALHO (OAB/SP 277.406) / LUDMILA DA SILVA DELA COLETA (OAB/SP 290.619) / THIAGO BARBOSA FERREIRA MORAIS (OAB/SP 415.223) RESPONSÁVEL: LIVIA LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA - PREFEITA CONTRATADO(A): ASBUS NEGOCIOS E PARTICIPACOES EIRELI (CNPJ 29.490.032/0001-02) RESPONSÁVEL: PAULO CARDOSO DE ALMEIDA – PROPRIETÁRIO EM EXAME: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL AEC Nº 01: REALIZADA EM 13.05.2020 INSTRUÇÃO POR: UR-11 MPC: DR. RAFAEL ANTONIO BALDO PROCESSO PRINCIPAL: 8670.989.20-1

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituição?a?o Federal, artigo 73, §4º, e na Resoluç?a?o nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, que revogou a Resolução nº 01/2021, de 23.03.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanho a manifestação desfavorável da Assessoria Técnica de ATJ e do parecer do d. Ministério Público de Contas, e JULGO IRREGULAR a Licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 049/2019, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a aquisição de 04 ônibus para a educação, segundo Edital que acompanha o instrumento convocatório, e o Contrato nº 205/2019, celebrado em 28 de novembro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste e a empresa Asbus Negócios e Participações EIRELI, no valor de R\$ 960.000,00, com prazo de vigência até 31.12.2019, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual abrigado no processo eTC-8725/989/20, aplicando-se, in caso, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-800316/124/07
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
INTERESSADO: Sr. José Onório da Silva
ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente das r. decisões publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05/02/2015 e 01/09/2017 (fls. 274/275 e 363, respectivamente), conforme comprovante de recolhimento acostado às fls. 398/400, fica, em relação a este processo, regularizada a situação do Sr. José Onório da Silva perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho da Exmo. Sr. Auditor Josué Romero (fl. 460) e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC – 1278/007/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilhabela
INTERESSADO: Sr. Antonio Luiz Colucci
ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento de multa, em cumprimento da Sentença do Auditor Josué Romero, de 19/04/2018 (mantida em Acórdão publicado no D.O.E. em 01/12/2020), conforme Relatório de Recolhimento acostado à fls.388 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor ANTONIO LUIZ COLUCCI, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Relator, Auditor Josué Romero, às fls.382/383, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 285/2021 Data: 25/10/2021
eTC-15096.989.21-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Prefeitura Municipal de Ituverava
Responsável: Luiz Antonio de Araujo - Prefeito Municipal.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
CESSANDO, a partir de 14/10/2021, os efeitos do Ato nº 1513/2016, publicado no DOE de 22/09/2016, no que concerne a HELENA KEIKO HIRATA, RG 11.XXX.XXX-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, designada para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 1417/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Corpo de Auditores do Tribunal de Contas, a partir de 03/11/2021, MAIRA COUTINHO FERREIRA GIROTO, RG 30.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1416/2021).

DESIGNANDO:
ALINE PEREIRA DE CARVALHO HERINGER, RG 45.XXX.XXX-6, OAB/SP nº 3XXX1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Ana Amelia Caldas Saad de Oliveira, por férias (ATO 1401/2021);

VALERIA PASLAR PAGANINI, RG 26.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Cibele Barbosa Ferreira, por férias (ATO 1414/2021);

MARCELO VILLELA ANTONIALLI, RG 30.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do

QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Lucas Soares Rocha Coutinho, por férias (ATO 1439/2021);

DESIGNANDO como responsável pelo Sistema de Controle Interno, a partir de 25/10/2021, ROSELY DUARTE CORREA, RG 7.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, SEI 14325/2021-11 (ATO 1434/2021).

AUTORIZANDO o afastamento dos servidores ALEXANDRE LUIZ PEREIRA, RG 8.XXX.XXS, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III; EVALDO GONÇALVES DE SOUZA, RG 33.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador; LUCAS SOARES ROCHA COUTINHO, RG 35.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico, ambos do SQC-I, todos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem do evento “II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, no período de 08 a 12 de novembro, em João Pessoa-PB (ATO 1411/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
CESSANDO, a partir de 25/10/2021, os efeitos do Ato nº 728/2019, publicado no DOE de 18/04/2019, que designou ROSELY DUARTE CORREA, RG 7.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Pedro Rogério Clemente Palomares, à disposição do Gabinete da Presidência (ATO 1382/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da SDG-1, HELENA KEIKO HIRATA, RG 11.XXX.XXX-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1438/2021).

DESIGNANDO:
ELIAS SANTOS FERREIRA, RG 32.XXX.XXX-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição, a partir de 25/10/2021, o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Pedro Rogério Clemente Palomares, à disposição do Gabinete da Presidência (ATO 1435/2021);

GABRIEL MARCHI DA SILVA, RG 30.XXX.XXX-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição, a partir de 25/10/2021, o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Rosely Duarte Correa, responsável pelo Sistema de Controle Interno (ATO 1436/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO PAULO ROBERTO DE ROMA GUIMARÃES OMETTI, RG 24.XXX.XXX-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cristina Margini, por férias (ATO 1430/2021).

RECONSTITUINDO Comissão Sindicante Permanente para apuração de fatos relativos a acidentes de trabalho ocorridos com servidores desta Casa, objeto do processo SEI 12991/2021-14, designando como membros, todos do QSTC: EDNALDO GUBANI, RG 40.XXX.XXX-8; PAULA FRANCINETE DONEGA DE MOURA, RG 22.XXX.XXX-6; PAULO ROBERTO RODRIGUES PASSOS, RG 5.XXX.XX1; PAULO SERGIO DE SOUZA LOUREIRO, RG 8.XXX.XXS; FLAVIO LUIZ DE FREITAS LEONEL, RG 28.XXX.XXX-6, ficando cessados os efeitos do Ato 1543/2019 (ATO 1429/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO DIEGO MIRA DAVID, RG 34.XXX.XXX-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Teixeira, por férias (ATO 1428/2021).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 33/21 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 33/21 - Objeto do SEI Processo nº 10058/2021-02, visando à extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico para 22 equipamentos Next Generation Firewall Sophos pelo período de 12 meses. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 18/11/2021, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0011279/2019-75
4º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 89/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ZP PRODUÇÕES E VÍDEOS LTDA – ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e da vigência e alteração do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de tradução simultânea para Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - com disponibilização de serviço de filmagem com câmera full HD.
ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciação de contratação, contando que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 52.160,01 (cinquenta e dois mil cento e sessenta reais e um centavo).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2021.
PROCESSO: SEI Nº 0004179/2021-15
CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CONEXÃO ELEVADORES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e artigo 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.
VIGÊNCIA: inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 06/2021
SEI 0011692/2021-54
Organiza o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;
CONSIDERANDO a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno,
RESOLVE:
Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fica organizado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada à Presidência, é o órgão central do sistema a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Ao Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;

II – comprovar prévia, concomitante e subseqüentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;

III – monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;

IV – acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;

V – exercer o controle dos direitos e haveres do Tribunal;

VI – prestar apoio ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VII – zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa, definidos no Regimento Interno e demais atos;

VIII – propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;

IX – acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de processos em que o próprio Tribunal figure como parte;

X – articular-se com o setor administrativo do Tribunal com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno;

XII – orientar as unidades administrativas do Tribunal sobre imprecisões, bem como a forma de correção;

XIII – emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
Artigo 3º – O responsável pelo Sistema de Controle Interno será um servidor efetivo e estável, designado pela Presidência, com ratificação pelo Plenário.

Parágrafo único – Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um dos servidores referidos no artigo 4º desta Resolução, designado na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 4º – As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas por servidores públicos efetivos e estáveis, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, em número adequado ao cumprimento das tarefas, designados pela Presidência.

Artigo 5º – Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II – orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III – elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno;

IV – apresentar ao Conselho Presidente relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pela Presidência;

V – propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

VI – propor à Presidência recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

VII – dar imediato conhecimento à Presidência, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;

VIII – comunicar à Presidência a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreritavelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

IX – assinar, em conjunto com o Presidente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 6º – É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requerido.

Artigo 7º – Os procedimentos de controle interno e as diretrizes para o gerenciamento de risco do processo de gestão serão definidos por meio de ordem de serviço da Presidência.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São Paulo, 8 de outubro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES - Auditora Substituta de Conselheiro

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 26 de outubro de 2021 às 05:09:22